

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste, Compliance e Investigações

CGU lança guia para avaliação de programas de integridade corporativa

Em 14.09.2018, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) publicou o Manual Prático para Avaliação de Programas de Integridade em Processo Administrativo de Responsabilização. O Manual é direcionado a servidores federais e tem como finalidade assegurar consistência e objetividade na análise de programas de integridade corporativa (ou de *compliance*), no âmbito de processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas por infração à legislação anticorrupção brasileira.

Nos termos do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a preexistência e efetiva aplicação de programas de *compliance* é um dos fatores atenuantes para a diminuição da multa aplicável a pessoa jurídica que venha a ser condenada por ato

lesivo à administração pública. Nesse caso, a pessoa jurídica condenada pode obter desconto de 1,0% a 4,0% sobre a base de cálculo da multa (faturamento bruto registrado pela pessoa jurídica condenada no exercício anterior ao da instauração do processo administrativo).

Respeitados tais patamares, o Manual estabelece o passo a passo para o cálculo do percentual específico aplicável a cada caso.

Cada etapa é composta por um conjunto de perguntas que, basicamente, refletem os parâmetros estabelecidos no art. 42 do Decreto nº 8.420/2015.

O Manual está disponível para consulta [aqui](#).

Privatização de distribuidoras da Eletrobras chega ao CADE

Em 26.09.2018, a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG-CADE) aprovou sem restrições a alienação do controle acionário da Eletroacre Distribuidora de Energia S.A. pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras). Trata-se da terceira operação analisada pela SG-CADE neste ano envolvendo a transferência de controle de subsidiárias da Eletrobras na distribuição de energia: antes dela, a SG-CADE já havia analisado e aprovado a alienação do controle da Companhia Energética do Piauí (CEPISA) e das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON).

As três operações são parte do processo de desestatização das distribuidoras da Eletrobras, impulsionado pela edição do Decreto n.º 8.893/2016, que qualificou como prioritária a privatização das distribuidoras de energia elétrica que operam nos Estados do Piauí, de Alagoas, do Acre, de Rondônia, de Roraima e do Amazonas.

Na análise dos possíveis impactos desses processos de privatização sobre a concorrência, a SG-CADE manteve o mesmo padrão adotado para a avaliação de operações econômicas entre entes privados, e fez análises céleres sob o procedimento sumário.¹

¹O Stocche Forbes representou as empresas adquirentes dos ativos nos três casos perante o CADE.

CADE celebra acordos e inicia investigação no setor de meios de pagamento

Em 19.09.2018, o Tribunal do CADE suspendeu inquérito administrativo que tinha como alvo empresa credenciadora de cartões e suas controladoras, duas instituições financeiras, por meio da homologação de três Termos de Compromisso de Cessação (TCC).

As três empresas estavam sendo investigadas, desde 2016, por supostamente criar obstáculos artificiais às atividades de agentes econômicos concorrentes. Em linhas gerais, tais obstáculos consistiriam, dentre outras práticas, na suposta recusa em antecipar recebíveis a estabelecimentos comerciais que fossem clientes de credenciadoras concorrentes da controlada por aquelas instituições; e na criação de dificuldades para a leitura das agendas de recebíveis de seus clientes por instituições financeiras concorrentes de suas controladoras.

Por meio dos acordos firmados com o CADE, as três empresas se comprometeram a suspender todas as práticas investigadas, além de recolher, a título de

contribuição pecuniária para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), o valor total de R\$ 33,8 milhões. Desse montante, R\$ 29,7 milhões ficará a cargo apenas da credenciadora investigada, sendo esta a maior contribuição nominal já prevista em TCC por conduta unilateral em sede de inquérito.

Ainda em relação ao setor de meios de pagamento, na sessão de julgamento do dia 03.10.2018, o Tribunal do CADE decidiu encaminhar consultas feitas por empresa adquirente de cartões à Superintendência-Geral do CADE (SG-CADE). O objeto dessas consultas era a regularidade concorrencial de certas cláusulas previstas em contrato com bandeiras de cartões que assegurariam à consulente o acesso a informações e dados potencialmente sensíveis relativos a *players* concorrentes. Segundo a Conselheira-Relatora, Paula Azevedo, essa questão merece ser investigada de forma mais aprofundada, para que o CADE possa concluir se o acesso a esses dados pode se enquadrar como eventual infração concorrencial.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br